ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000193/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/03/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012049/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.101187/2023-87
DATA DO PROTOCOLO: 16/03/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 11.516.317/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALMIR JOSE MARINHO FALCAO;

E

NE ESTACIONAMENTOS LTDA, CNPJ n. 05.859.899/0001-16, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). MARIZIA KARINE PEREIRA DE MENEZES e por seu Diretor, Sr(a). ALCIDES JOSE DE ALBUQUERQUE CARDOSO;

AJAC ESTACIONAMENTOS LTDA, CNPJ n. 39.246.919/0001-03, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). MARIZIA KARINE PEREIRA DE MENEZES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2023 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **OS TRABALHADORES EM ESTACIONAMENTOS E GARAGEM**, com abrangência territorial em **PE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Ajustam as partes reajuste salarial no percentual de 6% (seis) por cento.

Assim, a **partir de 1º de abril de 2023 os pisos salariais mensais serão os seguintes:**

- **dos operadores de estacionamento e operadores de caixa, será de R$ 1.436,60 (Hum mil quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos);**

- **dos manobristas, será de R$ 1.513,65 (Hum mil quinhentos e treze reais e sessenta e cinco centavos);**

- **dos encarregados de estacionamento, será R$ 2.081,26 (Dois mil e oitenta e um reais e vinte e seis centavos);**

- **dos auxiliares administrativos, será R$ 2.120,00 (Dois mil cento e vinte reais);**

- **dos supervisores de estacionamento será de R$ 2.944,36 (Dois mil novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos),**

- **dos assistentes administrativos e assistentes financeiros será de R$ 2.975,24 (Dois mil novecentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos);**

- **dos supervisores de departamento pessoal será de R$ 3.187,24 (Três mil cento e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos);**

- **do gerente de recursos humanos será de R$ 3.751,09 (Três mil setecentos e cinquenta e um reais e nove centavos);**

- **do gerente financeiro será de R$ 4.770,00 (quatro mil setecentos e setenta reais);**

Os auxiliares de serviços gerais, receberão Hum Salário Mínimo Nacional;

Das funções

Dentre as funções desempenhadas por uma empresa de estacionamento, o presente acordo coletivo, contemplará todas as funções existentes na empresa, as quais sejam: auxiliares de serviços gerais, operadores de estacionamento, operadores de caixa, manobristas, encarregados de estacionamento, supervisores de estacionamento, assistentes administrativos, assistentes financeiros, supervisores de departamento pessoal, gerente de recursos humanos e gerente financeiro.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador que efetuar o pagamento através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária e/ou cartão salário e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, desde que identificada no comprovante a forma de pagamento, fica desobrigado de colher assinatura do empregado. Valerá como prova de pagamento o comprovante de depósito ou extrato da conta corrente ou extrato da conta corrente eletrônica.

§ PRIMEIRO:

Sendo o pagamento efetuado em espécie ou em cheque o empregado deverá assinar o Contracheque correspondente.

§ SEGUNDO:

A empresa se compromete a entregar os recibos de salário sempre que solicitada.

CLÁUSULA QUINTA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Será garantido ao trabalhador que exercer a mesma função, salário igual, independente de sexo, nacionalidade, idade e cor, não podendo a mesma empresa praticar salários diferenciados, observando-se o disposto no artigo 461, da CLT.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - AJUDA ALIMENTAÇÃO

No período de vigência da presente convenção, a EMPRESA fornecerá aos seus empregados, mensalmente, entre os dias 30 e 31, ajuda alimentação no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), excetuando-se o mês em que o empregado estiver em gozo de férias ou licença maternidade. Tal pagamento poderá ser efetuado através de cheque-alimentação, tickets-refeição, cartão-alimentação ou qualquer outra designação equivalente, podendo ser realizada através do P.A.T (Lei nº 6.321, de 14.04.1976, e no Decreto nº 5, de 14.01.1991).

Não possuindo natureza salarial, não podendo se integrar ao salário para qualquer fim e não sendo devida no período de férias, bem como nos de licença maternidade. Ficando desobrigadas as empresas que já forneçam tal benefício, em valor igual ou superior ao previsto, garantido o direito adquirido e respeitadas as condições mais favoráveis já concedidas.

Poderá o empregador optar em fornecer a ajuda alimentação na modalidade de cesta básica. Nesta hipótese, tal benefício também não terá natureza salarial.

§ PRIMEIRO:

A EMPRESA fornecerá a cesta básica **ou** ticket nos valores acima, tendo em contrapartida a participação do empregado, que poderá arcará com o percentual de até 5% (cinco por cento) do valor facial da cesta básica ou ticket.

§ SEGUNDO:

Os funcionários que venderem 10 dias de férias receberão proporcionalmente, bem os admitidos após o início do mês.

§ TERCEIRO:

Em caso de falta não justificada será realizado o deposito de forma proporcional.

Outros benefícios:

Plano de Saúde e Ondontológico

Os funcionários que solicitarem esse benefício arcam com 50% do valor total, e em caso de inclusão de dependente arca com o valor integral.

Seguro de vida

Não será descontado do empregado, devendo a empresa arcar com o valor integral.

Auxilio Funeral

Não será descontado do empregado, devendo a empresa arcar com o valor integral.

Vale transporte

Será descontado 6% em cima do salário base do empregado, para aqueles que optarem pelo benefício.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo o contrato de experiência previsto no art. 445, parágrafo único, da CLT, será de 90 (noventa) para as todas as funções, admitindo-se o seu fracionamento em dois períodos.

O empregado readmitido na EMPRESA para a mesma função que desempenhou anteriormente não poderá ser submetido ao contrato de experiência previsto no artigo 455, parágrafo único, da CLT.

CLÁUSULA OITAVA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Fica assegurado que a **EMPRESA** anotará na CTPS dos trabalhadores a função efetivamente exercida, a remuneração percebida, os reajustes salariais e todas as demais informações legalmente previstas.

As atualizações serão feitas na CTPS digital de cada empregado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA NONA - DISPENSA DE EMPREGADO - COMUNICADO

Fica assegurada ao trabalhador demitido sob a alegação de falta grave, a entrega de aviso no ato demissional, por escrito e contra recibo, com a especificação do motivo da justa causa imputada, com cópia ao **SINDICATO**.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada às gestantes a estabilidade no emprego, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto;

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras diárias ou semanais serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal. As horas extras laboradas em descanso semanal remunerado, feriados ou dias já compensados, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

§ ÚNICO:

O pagamento das horas extras será efetuado com base no salário vigente no mês de seu efetivo recebimento pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA (BANCO DE HORAS)

Fica autorizada a **EMPRESA** a promover a compensação dos horários de trabalho, denominada de Banco de Horas, dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, na forma do artigo 59 da CLT e respeitadas as seguintes regras:

1. O saldo entre o débito e o crédito de horas trabalhadas pelos empregados será apurado mensalmente, tomando-se por referência o período que se estende do primeiro ao último dia de cada mês.

2. O lançamento das horas levadas a registro no Banco de Horas será realizado em conformidade com os seguintes critérios de proporcionalidade:

3.1 Com relação a cada hora trabalhada e acumulada, dentro do BANCO DE HORAS, será equivalente a quantidade descrita a seguir na hora da compensação: A cada 01:00 hora acumulada será equivalente a 01:00 hora a ser compensada e 02:00 horas em Domingos e Feriados.

Do Prazo para a Compensação das Horas Acumuladas:

4 O prazo para Compensação das Horas Acumuladas será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da primeira hora incluída no mesmo, sendo definida a data de Compensação pela empresa.

5. A qualquer momento, a critério da **EMPRESA**, poderá haver a reconversão do saldo credor, total ou parcial, em favor do empregado existente no Banco de Horas e seu respectivo pagamento por ocasião da quitação salarial do mês subsequente;

6. A reconversão do saldo de horas existente no Banco de Horas será obrigatória por ocasião da ruptura contratual e da expiração do prazo desta contratação. O correspondente pagamento será realizado juntamente com os haveres rescisórios, no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, ou por ocasião da quitação salarial do mês seguinte, respectivamente, ainda que seja celebrado novo acordo para manutenção dessa sistemática de compensação de horas.

7. Nas hipóteses mencionadas no item anterior, em se verificando débito de horas do empregado em relação à EMPRESA, será ele desconsiderado, não podendo ser objeto de desconto nas verbas rescisórias ou nos contracheques mensais, exceto na ocorrência de justa causa e pedido de demissão, quando o empregador poderá fazer a correspondente dedução.

8. Não será permitida a compensação do saldo devedor de horas do empregado com seus dias de férias;

9. As faltas ao serviço de qualquer natureza (legais, justificadas ou não justificadas) terão o tratamento que a lei as reservar e não serão consideradas para efeito de utilização de horas a crédito do empregado, não integrando o Banco de Horas;

10. A existência de crédito de horas em favor do empregado não permite nem justifica o seu não atendimento às convocações para o trabalho, hipótese em que a ausência receberá o mesmo tratamento das faltas normais de trabalho, sendo punível, por conseguinte, em conformidade com a lei vigente.

11. A adoção do Banco de Horas não prejudica os acordos de compensação firmados individualmente com cada empregado, pois integrarão este sistema apenas as horas excedentes a 44 (quarenta e quatro) por semana, para os empregados que têm o horário normal de 08 (oito) horas diárias, e a 36 (trinta e seis) horas por semana, para os empregados que têm o horário normal de 06 (seis) horas diárias.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FIXAÇÃO DA ESCALA DE 12X36 HORAS

Fica pactuado que podem ser submetidos à jornada em escala de revezamento de 12hs x 36hs (doze horas por trinta e seis horas) os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, desde que observadas as seguintes regras:

1. A escala consiste no trabalho por 12 (doze) horas e a consequente e imediata folga por 36 (trinta e seis) horas, com intervalo intrajornada de no mínimo 01:00h (uma hora);

2. Todas as 12 (doze) horas trabalhadas neste regime de escala serão remuneradas de forma normal, ainda quando recaiam sobre domingos ou feriados;

3. Os empregados desfrutarão ao intervalo intrajornada referido no caput do artigo 71 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEMAIS JORNADAS

1. Fica facultada à empresa a adoção de demais jornadas de trabalho, como a jornada 6x1 (seis dias trabalhados ininterruptamente e a imediata folga de vinte e quatro horas igualmente ininterruptas), e 5x2 (cinco dias trabalhados ininterruptamente e a imediata folga de quarenta e oito horas igualmente ininterruptas).

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS - CONCESSÃO

Em relação ao dia para início das férias, este não poderá ocorrer nos dois dias que antecedem a feriados ou ao dia do repouso remunerado do empregado, exceto os plantonistas em escala 12x36.

Licença Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA PARA CASAMENTO

No casamento do empregado, a licença remunerada será de 03 (três) dias consecutivos.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Fica assegurada a possibilidade de deixar de comparecer a trabalho, sem prejuízo do salário, até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge ou descendente de primeiro grau, ascendentes, irmão ou ainda pessoa que viva sob sua dependência econômica, declarada na CTPS, e ainda até cinco dias consecutivos, no caso de nascimento de filhos, no decorrer da primeira semana.

Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALEITAMENTO MATERNO

A EMPRESA se compromete a dar integral cumprimento às disposições legais vigentes, em relação ao aleitamento materno.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORME DE TRABALHO E EPI

A empresa fornecerá uniformes (calça e camisa) de trabalho de forma gratuita, obrigando-se, porém, os empregados a utilizar calçados fechados de cor preta.

A EMPRESA obriga-se a fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) previstas nas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUADRO DE AVISO

Fica assegurado a exposição de boletins informativos, editais, convocações, nos quadros de avisos da **EMPRESA,** pela entidade **SINDICAL,** para que os trabalhadores estejam permanentemente atualizados em relação aos assuntos de seus interesses.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA MENSAL

Fica assegurado ao **SINDICATO**, os recolhimentos preceituados no artigo 545 da CLT, na percepção correspondente a R$ 30,00 (trinta reais), em favor da entidade sindical, desde que haja a expressa autorização do empregado para a efetivação da mensalidade sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A partir de 01/05/2023, por mera liberalidade, a empresa pagará por todos os seus empregados beneficiados do presente instrumento, associados ou não, de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária, a título de contribuição assistencial, em favor da entidade profissional convenente, o valor de R$ 93,02 (noventa e três reais e dois centavos) por empregado, em uma única parcela, através de depósito bancário junto à Caixa Econômica Federal, agência 0045, operação 003, conta corrente nº 233046-6, de titularidade do Sindicato Obreiro.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO NO SINDICATO

Os empregados que contarem com tempo de serviço superior ou igual a 01 (hum) ano deverão ter seu TRCT homologado perante o Sindicato da Categoria Profissional.

A empresa arcará com a taxa de R$ 50,00 (cinquenta reais) por homologação, mediante recibo do sindicato.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA

Em caso de descumprimento das obrigações de fazer previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecida a multa correspondente a R$ 100,00 (cem reais) por empregado, que será revertido em favor da entidade sindical.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo Coletivo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Fica pactuado que a EMPRESA pagará para os empregados que exercerem a função de **CAIXA** o valor de 10**% (DEZ POR CENTO)** sobre o salário base, a ser recebido a título de quebra de caixa, sendo certo que fica autorizado o desconto de eventuais quebras de caixa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE EM RELAÇÃO AO SINISTRO

Ficando comprovada a culpa ou dolo do empregado em relação a eventuais sinistros ocorridos na garagem, a EMPRESA fica autorizada a efetuar o desconto do valor de 50% relativo ao sinistro ocorrido, sendo que,

em caso de rescisão contratual ou pedido de demissão o empregado desde já autoriza que o valor seja descontado das verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RECONHECIMENTO DA TABELA SALARIAL PRATICA PELA EMPRESA

Fica ajustado que as partes reconhecem válida a tabela salarial praticada pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA PREVIDÊNCIA

A **EMPRESA** preencherá o Atestado de Afastamento e Salários (AAS), quando solicitado pelo trabalhador, e deverá fornecê-lo sempre no prazo máximo de cinco dias, contados da solicitação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORO

As controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, Comarca de Recife, ficando ajustado, porém, que, antes de qualquer medida judicial, as partes se obrigam a buscar o entendimento e somente submeterá o litígio após o prazo de 30 dias para a sua solução judicial.

E por estarem justas e acordadas assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se, consoante disposição do Art. 614 da CLT, a promover o depósito de uma via perante a Superintendência Regional do Trabalho de Pernambuco, para fins de registro e para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

}

VALMIR JOSE MARINHO FALCAO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

MARIZIA KARINE PEREIRA DE MENEZES
Administrador
NE ESTACIONAMENTOS LTDA

ALCIDES JOSE DE ALBUQUERQUE CARDOSO

Diretor
NE ESTACIONAMENTOS LTDA

MARIZIA KARINE PEREIRA DE MENEZES
Administrador
AJAC ESTACIONAMENTOS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA E LISTA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA E LISTA

Anexo (PDF)Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.